
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.574 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1989

Reajusta os valores dos vencimentos dos integrantes do Poder Judiciário, da Justiça Militar do Estado, do Secretário e Subsecretário do Tribunal de Justiça, bem como dos membros do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho de Contas dos Municípios e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento-base dos membros do Poder Judiciário e da Justiça Militar do Estado fica reajustado em cento e cinquenta (150) pontos percentuais.

Art. 2º - Fica concedido igual acréscimo percentual ao vencimento-base do Auditor Substituto e da Justiça Militar, assim como ao do Secretário e Subsecretário do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 3º - Os proventos dos Desembargadores, Juizes de Direito, Pretores, Auditores Militares, Secretário e Subsecretário do Tribunal de Justiça terão os mesmos valores dos vencimentos dos em atividade, inclusive adicionais e vantagens previstas em legislação própria e serão repostos na mesma data em que o forem os em exercício.

Art. 4º - Ficam estendidos aos membros do Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado e Conselho de Contas dos Municípios, em estrito cumprimento ao que preceituam os arts. 103, parágrafo único, e 83, § 2º da Constituição do Estado, os mesmos índices e critérios de reajustes instituídos por esta Lei em favor da Magistratura.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do Estado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de setembro de 1989.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de dezembro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

Secretário de Estado de Justiça
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DOE nº 26.620, de 18/12/1989.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ